



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

TRIBUNAL JUDICIAL DA CIDADE DE MAPUTO JUSTIFICA DE FORMA NÃO CONVINCENTE O SEU FUNCIONAMENTO NO FINAL DE SEMANA

O Comunicado de 18 de Fevereiro de 2019 emitido pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo (TJCM) - Gabinete do Juiz-Presidente e assinado pelo Juiz-Presidente Substituto, no seu penúltimo parágrafo refere que “A Secção de Instrução Criminal do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, funciona fora dos dias normais de expediente, desde 2015, com um juiz, de turno, em conformidade com a deliberação do Conselho Judicial tomada em sessão de 19 de Novembro de 2014, na sequência do Acórdão n.º 4/ CC/2013, de 13 de Setembro do Conselho Constitucional”. Com esta asserção que pretende justificar o funcionamento do TJCM durante o final de semana para legalizar a prisão dos detidos no âmbito do processo relacionado com as que se convencionou chamar “dívidas ocultas”, ao invés de esclarecer as dúvidas que ainda existem, vem levantar várias questões que conduzem ao adágio popular de que “é pior a emenda que o soneto”, ou seja que “... há faltas que são agravadas por uma justificação desastrada”¹.

As incongruências deste Comunicado são as seguintes:

1. O comunicado não refere se a deliberação do Conselho Judicial em questão foi tornada pública e, se sim, a mesma devia ter sido publicada através dos meios oficiais. Será que

¹ <https://ciberduvidas.iscte-iul.pt/consultorio/perguntas/e-pior-a-emenda-que-o-soneto/6388>.

isso foi feito? Qual é, em caso afirmativo, a referência do documento onde esta matéria foi publicada?

2. O comunicado refere que a Secção de Instrução Criminal do TJCM funciona fora das horas normais de expediente desde 2015, com um juiz de turno. Deve, a este propósito se questionar o seguinte: será que as outras secções de instrução criminal em todos os tribunais do país, também funcionam nos mesmos moldes? Será que os outros cidadãos deste país tem merecido o mesmo tratamento quando são detidos nas vésperas de um final de semana (ou mesmo fora das horas e dias normais de expediente: refere-se aqui aos dias feriados ou quando haja tolerância de ponto)? A alegada deliberação tem sido cumprida nos precisos termos em que foi aprovada? Tem sido fiscalizada a sua implementação?
3. O comunicado devia fazer referência ao local onde os cidadãos podem aceder a deliberação, até para que possam exigir dos tribunais o seu cumprimento. Contudo, só foi feita menção da data em que, alegadamente, teria sido produzida.
4. Qual é o valor jurídico de uma deliberação do Conselho Judicial para conferir legitimidade ao funcionamento dos tribunais fora das horas normais de expediente e de dar existência legal e legitimidade a actuação dos juízes de turno, quando “Mutatis Mutandis” ou seja, com as necessárias adaptações os juízes de instrução criminal encontram na Lei n.º 2/93, de 24 de Junho, respaldo para exercer a sua actividades e decidirem sobre matéria de índole jurisdicional durante a fase de instrução preparatória dos processos-crime?

O que se observa e é disso elucidativo o comunicado, é que a alegada deliberação foi produzida para dar resposta à uma decisão do Conselho Constitucional (CC) proferida por meio de um acordão. Ou seja, é uma actuação do Conselho Judicial que se pode considerar paliativa, mas que não resolveu de forma definitiva o problema que surgiu da decisão do CC. Fica, então, a questão de se saber se antes destas legalizações ocorridas no final de semana, quantas outras sessões do género aconteceram tendo como fundamento a alegada deliberação do Conselho Judicial? Este questionamento surge porque ainda existem reclamações dos causídicos no sentido de que a legalização das prisões dos seus constituintes continua a ser bastante demorada. Para justificar

esta situação recorre-se aos fundamentos apresentados por Gilberto Correia, advogado e antigo bastonário da Ordem dos Advogados, que reagiu a esta situação nos seguintes termos: «A que título esta “elite de arguidos” mereceu uma inusitada e mal explicada abertura do tribunal ao Sábado para assegurar a não ultrapassagem dos respectivos prazos legais para apresentação judicial, enquanto inúmeros concidadãos são, em regra, ilegalmente detidos à sexta-feira precisamente por que há garantia de ficarem presos durante o fim-de-semana porque não há actividade de instrução criminal durante o referido período»²

Pelo que, ao invés de esclarecer o questionamento surgido com o funcionamento do TJCM no final de semana, o que, deve até ao momento ser considerado como uma excepção à regra (que é o encerramento, mesmo quando surja a necessidade da sua intervenção para tratar de matérias urgentes), o comunicado em causa vem confirmar que os tribunais actuam na prática sem observância do princípio constitucional da igualdade dos cidadãos perante a lei, observando-se com primazia, o seu tratamento diferenciado em razão do seu estatuto político, económico e social.



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Rua Fernão Melo e Castro, Bairro da Sommerschild, no 124 | Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917 Cel: (+258) 82 3016391 | @CIP.Mozambique www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique

² Jornal Canal de Moçambique, Ano 13 – N.º 869, quarta-feira, 20 de Fevereiro de 2019, pág. 8.